

Lei N.º 17

Crêa imposto

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 62 - N.º 1 - da Lei 1703, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal:

Art.º 1.º - Fica creado e incorporado ao vigente Processo Fiscal do Município, o seguinte imposto:

Bilhar Smucker, por mesa e por ano.....200x000

Art.º 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de Fevereiro de 1937
Autographo e Sello de Impresão

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 18 de Fevereiro de 1937

D. Anselmo Dias da Silva
Secretario da Prefeitura

Lei N.º 18

Regula a cobrança das Licenças Municipaes e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 57 - m.º I - da Lei m.º 208 (Organização Municipal), manda que tenha execução a presente - Lei da Câmara Municipal:

Art.º 1.º - A cobrança das Licenças Municipaes a que se refere a alinea a) do § 2.º do Título I (Rendas Tributarias) da

receita orçamentaria para o exercicio de 1937, será regulada de conformidade com a seguinte Tabela:

Licenças de porta aberta, por anno	5,000
Licenças para vehiculos, comprehendendo registro dos mesmos, etc por anno	10,000
Licenças para construção, reconstrução, reforma de casas, muros etc por anno	10,000
Licenças para fixação de alinhamento e nivelamento	5,000
Licenças para cercados, barracas etc nos logradouros publicos, para festas, diversões varias, inclusive feiras, mercados etc.	10,000
Licenças para instalação de circo, de cavalinhos, toureadas, funcionamento de casas de diversões etc	10,000
Licenças para localização de vehiculos em pontos designados para estacionamento	10,000
Licenças para empachamento de ruas:	
de 10 ou menos de 10, até 15 dias	15,000
de mais de 15 dias até 30 dias (cobrando-se mais 2,000 por dia que exceder, até o maximo de 100,000)	30,000
Licenças para inhumação, exhumação, transferencia de sepulturas e concessão de jazigos perpetuos ou temporarios nos cemiterios municipaes e particulares:	
em cova paga, para adultos	3,000
em cova paga, para crianças	2,000
em carneiras perpetuas, para adultos e crianças.	10,000
para colocar lapides ou pedras	10,000
para transferencia de sepulturas	10,000
para renovação de carneiras para adultos ou crianças, por 5 annos	50,000

para renovação de cova para adultos
ou crianças, por 5 annos ----- 30,000
para exhumação ----- 20,000

Licenças para fornecimento e distribuição de carne,
leite e outros productos a população:
a) - para fornecimento e distribuição de carne:
por rez abatida ----- 8,000
por suino abatida ----- 5,000
por animaes de outras especies ----- 3,000
b) - para fornecimento de leite ----- 35,000
c) - para fornecimento de outros productos ----- 35,000

Licenças para instalação de bombas para fornecimento
de gazolina, alcool etc. ----- 20,000

Licenças não especificadas ----- 10,000

Art.º 2º - Ficam suprimidas as Tabélas G. F. e J. e n.º 83 - Letra L. da
Tabela B. do vigente Processo Fiscal do Municipio e, em
parte, o que respeita a arrecadação das taxas funerarias
incluidas nesta Lei.

Art.º 3º - As taxas funerarias não comprehendidas no art.º 1º, conti-
nuarão a ser arrecadadas pelo Titulo II § 2º da receita (Ce-
meterio).

Art.º 4º - Continuado em vigor todas as licenças municipais não der-
rogadas por esta Lei.

Art.º 5º - Para cominação de penas, no caso de infração, serão observa-
das as regras estipuladas no vigente Processo Fiscal do
Municipio.

Art.º 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições fideias em contrario.

Cumpra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sapucaia, em 28 de Março de 1937

Prefeito Municipal
Antonio Siqueira de Albuquerque

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Tapauçu, em 18 de Março de 1937.

Francisco da Silva
Secretario da Prefeitura

Lei N.º 19.

Cria Imposto Cedula sobre a Renda de Imóveis Rurais.

O Prefeito Municipal de Tapauçu, usando de atribuições que lhe confere o Art.º 57 - m.º I - da Lei n.º 208 (Organização Municipal) manda que tenha execução a presente Lei da Câmara Municipal:

Art.º 1.º - Fica criado e incorporado à Renda Tributaria do Município, o imposto Cedula sobre a Renda de Bens Imóveis Rurais.

Art.º 2.º - O imposto a que se refere o Artigo 1.º incidirá:
I - sobre o valor provável ou exato do imóvel e suas benfeitorias;
II - sobre a sua renda.

Art.º 3.º - Para o calculo do imposto, o valor do imóvel obedecerá à seguinte tabela:

a) - Terrenos incultos, por alqueire (minimo) 200\$000

b) - Terrenos cultivados, por alqueire (maximo) 500\$000

Art.º 4.º - Para o effeito da coleta do imposto, não se poderá:

a) estimar em mais de 1\$000 nem em menos de 300 reis o valor do cafeeiro, nem a renda do imóvel e mais de 5% do seu valor;

b) fixar em mais de 3% a taxa do imposto.

§ 1.º - Sempre que a cultura for mixta, prevalecerá, para o calculo do imposto, o estipulado na alinea b) do artigo 3.º

§ 2.º - quando, porém, se verificar o caso da alinea a) deste artigo,